

INDÍCE

Título I – Forma, denominação, sede e âmbito de acção e fins art.1º, art.2º, art.3º e art.4º	pág. 2
Título II – Dos membros e dos órgãos da associação	pág. 4
Capítulo I – Membros da Associação art.5º, art.6º, art.7º, art.8º, art.9º, art.10º, art.11º, art.12º, art.13º, art.14º, art.15º, art.16º, art.17º e art.18º	pág. 4
Capítulo II – Organização da TEM art.19º, art.20º, art.21º, art.22º, art.23º e art.24º	pág. 8
Capítulo III – Dos órgãos da TEM art.25º, art.26º e art.27º	pág. 9
Secção I – Assembleia Geral art.28º, art.29º, art.30º, art.31º, art. 2º, art.33º, art.34º e art.35º	pág. 11
Secção II – Direcção art.36º, art.37º, art.38º, art.39º, art.40º, art.41º, art.42º e art.43º	pág. 14
Secção III – Conselho Fiscal art.44º e art.45º	pág. 16
Secção IV – Conselho Técnico-Científico art.46º e art.47º	pág. 17
Título III – Eleições art.48º, art.49º, art.50º, art.51º, art.52º, art.53º e art.54º	pág. 18
Título IV – Património da Associação art.55º	pág. 19
Título V – Disposições Finais art.56º, art.57º e art.58º	pág. 20

TÍTULO I

FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE e ÂMBITO de ACÇÃO e FINS

ARTIGO 1º

(Forma e denominação)

- 1.** A Associação adopta a denominação: **TEM – ASSOCIAÇÃO TODOS COM A ESCLEROSE MÚLTIPLA**, abreviadamente designada por TEM.
- 2.** A TEM é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 2º

(Sede)

- 1.** A sede da TEM, é fixada na Rua André Soares, número duzentos e dezasseis, freguesia de São Lázaro, concelho de Braga.
- 2.** Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode, a todo o momento, ser transferida para outro local de Portugal, bem como, criar delegações no território nacional.

ARTIGO 3º

(Objecto)

1. A TEM tem por objecto contribuir para melhorar as condições de vida dos doentes de Esclerose Múltipla (EM) por todos os meios e através de todas as acções que se afigurem oportunas, tais como intervir junto dos organismos competentes para obter formas de apoio. Assim propõe-se:

1.1 - Intervir junto dos organismos competentes no sentido de:

- a) Promover melhor conhecimento da doença entre os médicos de cuidados primários, tendo em vista um diagnóstico mais precoce;
- b) Facultar aos doentes todas as formas de apoio que permitam a melhoria das suas condições de vida;

1.2 - Colaborar com as autoridades de saúde no sentido de:

- a) Obter um conhecimento primário mais eficaz por parte dos médicos de família;
- b) Melhorar o acesso ao diagnóstico e vigilância por especialistas qualificados;
- c) Proceder ou apoiar um rastreio a nível nacional que permita estabelecer prioridades na abertura de consultas e centros de recuperação;
- d) Proporcionar aos doentes e seus familiares informações sobre as formas mais correctas de enfrentar a doença;
- e) Apoiar a investigação e pesquisa para melhoria ou aperfeiçoamento dos tratamentos;
- f) Solicitar à indústria farmacêutica a comercialização de novos medicamentos logo que o seu emprego seja considerado seguro e razoavelmente eficaz;
- g) Solicitar às entidades que tutelam a comercialização, a participação em novos medicamentos de reconhecida eficácia;
- h) Prestação de cuidados de saúde preventivos, curativos e de reabilitação;
- i) Acções de formação para prestadores de cuidados formais e informais.

1.3 - A associação irá colaborar com a Segurança Social e o Instituto Nacional de Reabilitação, no sentido de:

- a) Contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de esclerose múltipla e das pessoas que com eles convivem, por todos os meios, evitando o isolamento social;

- b) Contribuir para a integração comunitária dos portadores da doença e seus familiares proporcionando nomeadamente aos doentes e seus familiares informações sobre as formas mais correctas de enfrentar a situação.

1.4 - Pretendemos aglutinar as várias disciplinas dos doentes e familiares, doentes de EM, e ainda criar Centros de Dia para doentes de EM que podem albergar doentes de outras patologias do foro neurológico (Alzheimer, EM e Parkinson). Procurando proporcionar-lhes as melhores condições de tratamento e a mais rápida e completa reinserção sócio-profissional (reabilitação, apoio psicológico, apoio social, apoio jurídico, formação, terapia ocupacional, desporto e lazer. Fazer um estudo epidemiológico e sociológico da doença e analisar o seu impacto.

1.5 - Sensibilizar e consciencializar a opinião pública acerca das características da doença;

1.6 - Em geral, contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de esclerose múltipla e das pessoas que com eles convivem, por todos os meios e através de todas as acções que se afigurem oportunas.

1.7 - A TEM pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, designadamente as que prossigam objectivos idênticos, bem como celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais.

2. Na prossecução do seu objecto a associação pode intervir junto dos organismos competentes no sentido de:

- a) Criar um Centro Multidisciplinar para Doenças Neurodegenerativas (Alzheimer, EM e Parkinson), em particular para a EM, que funcionará como centro de dia para os doentes, que por razões de saúde, já não tenham ocupação profissional.
- b) Promover melhor conhecimento da doença entre os médicos de cuidados primários, tendo em vista um diagnóstico mais precoce;
- c) Facultar aos doentes todas as formas de apoio que permitam a melhoria das suas condições de vida;
- d) Possibilitar a cobertura de todas as despesas médicas, medicamentosas e com aparelhos;
- e) Obter a cobertura, caso a caso, das despesas dos acompanhantes, sempre que os doentes estejam numa situação tal que necessitam de ser permanentemente ajudados ou acompanhados (grandes inválidos);
- f) Celebrar acordos com instituições no sentido de facilitar o acesso aos seus serviços, dos seus associados.

3. A TEM pode também promover formas de colaboração com as autoridades de saúde com vista a:

- a) Melhorar o acesso ao diagnóstico e vigilância por especialistas qualificados;
- b) Proceder ou apoiar um rastreio a nível nacional que permita estabelecer prioridades na abertura de consultas e centros de recuperação;
- c) Apoiar a investigação e pesquisa para melhoria ou aperfeiçoamento dos tratamentos;
- d) Solicitar à indústria farmacêutica a comercialização de novos medicamentos logo que o seu emprego seja considerado seguro e razoavelmente eficaz;
- e) Solicitar às entidades que tutelam a comercialização, a comparticipação em novos medicamentos de reconhecida eficácia;
- f) Prestação de cuidados de saúde preventivos, curativos e de reabilitação;
- g) Acções de formação para prestadores de cuidados formais e informais.

ARTIGO 4º
(Pagamento de Serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

TÍTULO II
DOS MEMBROS DE DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º
(Associados)

A Associação tem quatro categorias de associados: fundadores, activos, benfeitores e de honra.

ARTIGO 6º
(Associado Fundador)

São associados fundadores aqueles que subscreverem o documento de constituição da TEM. Os associados fundadores são equiparados, para todos os efeitos, aos associados activos.

ARTIGO 7º
(Associado activo)

1. Pode ser Associado activo qualquer pessoa singular, desde que maior, ou qualquer pessoa colectiva ou equiparada.
2. O associado que seja pessoa colectiva ou equiparada deverá nomear um representante.
3. Para se ser admitido como Associado activo é necessário que:
 - a) A inscrição como Associado seja individual. Esta pode ser apresentada em qualquer delegação TEM;
 - b) A proposta seja apreciada pela Direcção da TEM, podendo esta solicitar qualquer outra informação que entenda necessária;
 - c) O candidato a Associado deve declarar na proposta que aceita integralmente e sem reservas os estatutos da Associação e os seus Regulamentos Internos.
4. Os Associados sejam recenseados nas delegações, caso estas existam;
5. Existindo decisão final de aceitação do pedido, o novo associado considera-se inscrito desde a data da referida reunião de direcção.
6. Os dados e os ficheiros referentes aos associados são geridos pela Direcção.

7. Todas as alterações relevantes dos dados pessoais dos associados devem ser comunicados à Direcção no prazo de trinta (30) dias úteis.

8. Com a aceitação da proposta o candidato a Associado poderá usufruir dos serviços da Associação.

9. A recusa de admissão de qualquer proposta de Associado deve ser fundamentada pela Direcção, cabendo de tal decisão recurso nos termos do artigo 15º.

10. Até final de Março de cada ano, será enviada obrigatoriamente a todas as delegações pela Direcção, o recenseamento actualizado dos Associados aí inscritos.

ARTIGO 8º **(Associado benfeitor)**

Associado benfeitor é todo o Associado activo que se comprometa ao pagamento de uma quota anual fixada, no mínimo, no quádruplo do valor da quota de Associado activo.

ARTIGO 9º **(Associado de honra)**

Associado de honra é um privilégio que a Direcção pode conceder, após ratificação pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea h), a quem tenha prestado serviços relevantes à Associação e ou à Esclerose Múltipla e ou que se julgue serem pessoas de utilidade excepcional para os fins sociais, estando isentos do pagamento de quotizações anuais e podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto. Podem ser Associados de honra indivíduos ou colectividades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 10º **(Inscrição de Associado)**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 11º **(Direitos e deveres dos Associados Activos)**

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 31º;
- e) Participar, em geral, em todas as actividades da Associação;
- f) Pedir, em qualquer momento, a sua demissão;
- g) Usufruir dos benefícios concedidos pela associação.

2. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas, tratando-se de associados activos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as deliberações dos órgãos sociais;

- e) Cumprir as sanções que lhe sejam aplicadas;
- f) Aceitar e cumprir integralmente os Regulamentos Internos.

3. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias úteis de inscrição não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número dois (2), podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

5. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 12º (Demissão)

O pedido de demissão deve ser formulado por escrito e dirigido ao Presidente da Direcção.

ARTIGO 13º (Transmissão)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º (Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos, no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até doze (12) meses;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7. As sanções não poderão ser aplicadas sem que os visados tenham sido notificados dos factos que lhe são imputados e da sanção ou sanções em que podem incorrer, por carta registada, com aviso de recepção.

8. A decisão será comunicada aos interessados, por carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de oito (8) dias úteis após a decisão.

9. Da decisão podem os interessados interpor recurso para o Assembleia Geral, no prazo

máximo de quinze (15) dias úteis, contados da data do carimbo de expedição do correio.

ARTIGO 15º
(Recurso)

Das deliberações da Direcção referida no ponto 9 do art. 7º e no artigo 14º, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, pelo interessado, no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do carimbo de expedição do correio.

ARTIGO 16º
(Quotas e jóia)

1. A quota é anual.

2. Os montantes da quota e da jóia são fixados anualmente pela Direcção, na sua primeira reunião anual e vigorarão para todos os novos Associados admitidos no ano em curso. O montante das quotas poderá variar, designadamente em função do rendimento. No entanto, estas razões deverão ser definidas pela direcção e ratificadas pela Assembleia Geral.

3. Os Associados de honra estão isentos do pagamento de quota e jóia.

4. O pagamento da quota deve ser efectuado pelos Associados até trinta e um de Março do ano corrente, e pelos candidatos a Associado, juntamente com a proposta.

5. A quota paga pelos Associados admitidos a partir do dia um de Outubro, reportar-se-á ao ano seguinte.

ARTIGO 17º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante trinta e seis (36) meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 14º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, deixa de ser associado aquele que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de dez (10) dias úteis.

ARTIGO 18º
(Reembolso)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA TEM

ARTIGO 19º
(Organização territorial)

1. A TEM organiza-se a nível local e nacional. A estrutura da TEM a nível local organiza-se com base nas delegações.

2. A constituição e a extinção de delegações são da competência da direcção da TEM.

3. A deliberação de extinção de delegações só produz efeitos após comunicação da mesma aos Associados aí inscritos, solicitando a indicação da delegação em que pretendem militar.

ARTIGO 20º
(Delegações)

1. São as estruturas de base constituídas por um número mínimo de dez (10) Associados.

2. No respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, são conferidos às estruturas de base, delegações, poderes complementares de auto-organização.

3. Os poderes referidos no número anterior são exercidos pelo Secretariado da delegação.

4. Pode a direcção da TEM avocar, para ratificação, as deliberações tomadas ao abrigo dos números anteriores.

ARTIGO 21º
(Órgãos das Delegações)

São órgãos das delegações a Assembleia Geral e o Secretariado.

ARTIGO 22º
(Assembleia Geral das Delegações)

A Assembleia Geral, constituída por todos os membros inscritos na delegação, é o órgão deliberativo das estruturas de base, competindo-lhe o exercício das competências:

- a) Eleger a própria Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) Eleger o Secretariado da delegação;
- c) Acompanhar a acção do Secretariado da delegação.

ARTIGO 23º
(Das reuniões da Assembleia Geral das delegações)

1. A Assembleia Geral das delegações reúne ordinariamente, uma vez por ano, sob convocatória da respectiva Mesa, a enviar a todos os inscritos com a antecedência mínima quinze (15) dias úteis.

2. A Assembleia Geral das estruturas de base reúne extraordinariamente, por iniciativa da respectiva Mesa ou a pedido do Coordenador da delegação, do Secretariado da delegação ou por iniciativa de um décimo (1/10) dos Associados da delegação, desde que em número igual ou superior a cinco (5), mediante aviso contendo a ordem de trabalhos a enviar a todos os inscritos até sete (7) dias úteis antes da data fixada.

ARTIGO 24º
(Do secretariado das delegações)

1. O Secretariado das delegações é o órgão executivo das estruturas de base responsável pela execução da linha política da TEM.

2. O Secretariado, composto por três a cinco elementos e sendo obrigatoriamente composto pelo Coordenador, Secretário e Tesoureiro. No caso de o Secretariado da delegação ser composto por cinco (5) elementos, estes lugares são preenchidos por vogais.

3. O Secretariado é eleito pela Assembleia Geral através do sistema maioritário pelo método de lista completa.
4. As listas candidatas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral de um modo análogo às eleições da TEM.
5. Caso seja necessário realizar segunda volta, esta deverá efectuar-se uma semana depois do primeiro escrutínio.
6. O Coordenador é o primeiro candidato da lista eleita, sendo substituído, no caso de vacatura ou impedimento, pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da lista.
7. Os membros dos órgãos nacionais inscritos na delegação, podem participar, sem direito a voto, nas reuniões dos secretariados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA TEM

ARTIGO 25º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Técnico-Científico.
2. As funções de membro de qualquer órgão são exercidas a título gracioso e não podem, em caso algum, ser retribuídas pela Associação, havendo no entanto lugar a reembolso das despesas, quando realizadas em serviço da associação.
3. Pode ser criada a figura de um Director Executivo e este pode ser um elemento da direcção, mas em ambos os casos, têm de ser aprovados por dois terços da Assembleia Geral que reúna para o efeito.

ARTIGO 26º (Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, terá lugar no prazo de trinta (30) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos membros dos novos órgãos sociais.

5. Os suplentes vão se tornar efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas.
7. Qualquer deliberação tomada pela Direcção, cuja composição seja a referida na alínea anterior, não vincula a Associação, a menos que seja ratificada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos Associados presentes.
8. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº 6, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
9. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
10. Os órgãos sociais são convocados nos termos da lei e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
11. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, salvo diferente disposição legal imperativa.
12. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
13. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
14. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
15. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.
16. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 27º

(Das responsabilidades)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28º **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída por todos os associados fundadores, activos e benfeitores, no gozo pleno dos seus direitos e com mais de sessenta (60) dias úteis de inscrição no momento da Assembleia Geral e/ou acto eleitoral. Podem assistir e sem direito a voto os associados de honra.

2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

- a) Na ausência do seu presidente, este é substituído pelo primeiro Secretário;
- b) Na ausência do primeiro Secretário, este é substituído pelo segundo Secretário;
- c) Sendo a ausência do segundo Secretário, proceder-se-á à sua substituição por qualquer um dos Associados presentes.

ARTIGO 29º **(Representação)**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida por fotocópia do Bilhete de Identidade mas, cada associado, não poderá representar mais de um (1) associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

ARTIGO 30º **(Competências)**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 31º **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico-Científico ou a requerimento de, pelo menos, um décimo (1/10) dos

Associados, desde que em número igual ou superior a seis (6) associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32º **(Convocação)**

1. A convocatória ou é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois (2) jornais de maior circulação da área da sede da associação ou por correio electrónico (email) para os associados que mostrem por escrito essa vontade e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze (15) dias úteis de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

3. No caso de a Assembleia Geral reunir com a finalidade de eleger os órgãos sociais, o prazo é de trinta (30) dias úteis. Na convocatória deve estar expresso a indicação da hora de fecho da eleição, sendo que o seu funcionamento deverá ser no mínimo de 2 horas e no máximo de 5h.

ARTIGO 33º **(Poderes)**

1. Quando reúna ordinariamente, a Assembleia Geral tem poderes para:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Aprovar ou alterar regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de associados;
- f) Eleger os titulares dos órgãos da associação, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- g) Ratificar a atribuição do estatuto de associado de honra, proposto pela Direcção;
- h) Transferir a sede da Associação para qualquer lugar em Portugal;
- i) Deliberar sobre a abertura de delegações, mediante proposta da Direcção.

2. Quando reúna extraordinariamente tem poderes para deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Todas as questões constantes da ordem de trabalhos;
- b) Modificação ou alteração dos estatutos;
- c) Destituição dos órgãos sociais;
- d) A dissolução da Associação;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações.

3. A competência e o funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelo estabelecido no código civil.

ARTIGO 34º

(Deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei geral ou os estatutos disponham em contrário, e cada associado tem direito a um voto.
2. Nos casos referidos no nº 2 do artigo 33º destes Estatutos, as deliberações são tomadas, respectivamente:
 - a) Por maioria absoluta dos associados presentes, quanto às alíneas a) e c);
 - b) Por maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes, quanto à alínea b);
 - c) Por maioria de três quartos (3/4) de todos os associados, no caso da alínea d);
 - d) Por maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes, quanto às alíneas e), f), g).
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos mais de metade dos seus associados com direito a voto.
4. Se passados trinta minutos da hora marcada para a primeira convocatória, não estiverem presentes o número de associados referidos no número anterior, a Assembleia reunirá com os associados presentes e poderá deliberar, nos termos dos números anteriores.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 (três quartos) dos requerentes e se passados trinta minutos da hora marcada para a primeira convocatória, estes, não estiverem presentes dá-se por encerrada a Assembleia Geral.
6. Em cada Assembleia Geral será passada uma folha de presenças, previamente elaborada pelo Secretário da Direcção, que deverá ser assinada por todos os Associados presentes.
7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
8. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais só pode ser tomada em sessão convocada especialmente para o efeito.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

ARTIGO 35º

(Composição e funcionamento)

1. A Direcção, é composta por um número impar de elementos, entre cinco (5) a nove (9), sendo um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, no caso de a Direcção ser composta por mais de cinco (5) elementos, estes lugares são de vogais.
2. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

3. A Direcção deve consultar o Conselho Técnico-Científico sobre todas as questões de natureza relativas ao objecto da Associação.

4. A Direcção reúne-se: por convocação do seu presidente, sempre que este entenda que o interesse da Associação o exija, e pelo menos uma vez em cada trimestre.

5. Exceptua-se o disposto no número anterior nos casos em que a Direcção tenha autorizado qualquer dos seus membros para a prática do acto.

ARTIGO 36º **(Mandato)**

1. Se um lugar da Direcção ficar vago, os restantes membros procederão ao seu preenchimento. O novo membro só exercerá aquelas funções durante o tempo que reste do mandato deixado vago.

2. Se o lugar que ficar vago na Direcção, for o do seu presidente, será ocupado pelo vice-presidente que exercerá a presidência até ao final do respectivo mandato e com o novo membro da direcção proceder-se-á à redistribuição de lugares. Na nova redistribuição, só podem mudar de cargo os membros que estejam interessados.

3. Os membros da Direcção cessante, deverão entregar à nova Direcção toda a documentação da Associação que tenham em seu poder.

4. O exercício dos cargos directivos é a título gracioso, mas justifica o pagamento de despesas que lhe possam ser imputadas, podendo a Assembleia Geral deliberar, por dois terços dos associados presentes, atribuir remuneração a algum dos seus membros, quando tal se justifique.

ARTIGO 37º **(Poderes)**

A Direcção está investida dos mais amplos poderes para agir em nome da Associação e praticar ou autorizar a prática de todos os actos permitidos à Associação. Nomeadamente:

- a) Prosseguir os objectivos estatutários, nos termos da sua competência e no mandato que lhe confiar a Assembleia Geral;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano e relatório de actividades;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Desenvolver e pôr em prática as acções directas ou indirectas na prossecução dos objectivos da Associação;
- i) Apreciar as propostas de novos Associados, nos termos e para os efeitos referidos na alínea c), do nº 3, do artigo 7º;
- j) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Associado de honra, nos termos do artigo 9º;
- k) Nomear e convocar o Conselho Técnico-Científico sempre que necessário;
- l) Apreciar os pedidos de demissão e decidir sobre eles;

- m) Excluir, suspender ou advertir qualquer Associado, nos termos do artigo 14º;
- n) Celebrar e assinar protocolos de cooperação com serviços oficiais ou outras Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- o) Fixar o montante anual das quotas e da jóia;
- p) Autorizar o seu presidente, ou qualquer dos seus membros expressamente mandatado para o efeito, a fazer aquisições, alienações ou arrendamentos necessários ao funcionamento da Associação;
- q) Deliberar sobre a filiação da TEM em organizações nacionais ou internacionais;
- r) Colaborar com todo o apoio administrativo que seja solicitado pela Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Técnico-Científico;
- s) Elaborar os Regulamentos Internos que tenha por convenientes;
- t) Criar as comissões que tenha por convenientes e nomear os respectivos membros;
- u) Participar e colaborar com outras entidades no âmbito da saúde pública;
- v) Prestar serviços de apoio aos Associados, e outras entidades;
- w) Organizar, ou dar apoio, sempre que possível, a eventos sobre Esclerose Múltipla;
- x) Editar uma publicação da especialidade, depois de ouvido o Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 38º
(O Presidente)

1. O Presidente é o representante máximo da Associação e o interlocutor desta junto de todas as instituições.
2. Ao presidente compete:
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
3. No exercício das suas funções está encarregue de executar as deliberações da Direcção e assegurar o bom funcionamento da Associação.
4. O Presidente pode, excepcionalmente, delegar em outro membro da Direcção.
5. O Presidente pode propor, fundamentadamente, a redistribuição das funções dos restantes membros da Direcção.

ARTIGO 39º
(O Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos. Compete-lhes também exercer os pelouros que lhe forem atribuídos.

ARTIGO 40º
(O Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expedi-

- ente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 41º
(O Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 42º
(O Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 43º
(Validação - Assinaturas)

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal que se encontra na lista imediatamente a seguir ao presidente e o lugar de vogal preenchido pelo vogal seguinte. O lugar do último vogal pelo suplente.

ARTIGO 45º
(Convocação e competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

SECÇÃO IV CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

ARTIGO 46º (Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico será constituído por três (3) ou cinco (5) elementos. Este conselho é composto, por um presidente, um vice-presidente e um secretário e no caso de ter cinco (5) elementos aumenta-se em dois vogais.
2. O Conselho Técnico-Científico tem de ser exclusivamente composto por Médicos Neurologistas ou investigadores na área da neurologia, preferencialmente com experiência na área da esclerose múltipla.
3. O Conselho Técnico-Científico poderá, por iniciativa própria, criar várias comissões.
4. O Conselho Técnico-Científico pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
5. O Conselho Técnico-Científico reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semestre.

ARTIGO 47º (Competência)

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão consultivo.
2. O Conselho Técnico-Científico deve:
 - a) Pronunciar sobre todas as questões de natureza Técnico-Científico relativas ao objecto da Associação.
 - b) Assegurar e ser o garante do nível científico do trabalho de formação técnica.
 - c) Apoiar a investigação nos diversos domínios da EM, assim como a divulgação e intercâmbio necessário ao conhecimento da EM.
 - d) Dinamizar o projecto de um gabinete de estudos.
 - e) Auxiliar a formação técnica.

TITULO III ELEIÇÕES

ARTIGO 48º (Votos)

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efectuem-se por escrutínio secreto:

- a) Cada Associado tem direito a um voto;
- b) Só podem votar os Associados com as quotas em dia.

2. Não é admitido o voto por procuração.

3. Os votos são presenciais, excepto no caso de eleições, em que se admite o voto por correspondência.

ARTIGO 49º **(Candidaturas)**

1. As candidaturas para os órgãos da Associação são feitas por listas, tendo cada lista de conter os efectivos e suplentes em número não superior aos efectivos, de entre os membros do órgão competente para a eleição.

2 - Juntamente com a lista deverá ser remetida uma declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura de todos os candidatos com o seu nome, assinatura conforme o bilhete de identidade, bem como cópia do bilhete de identidade.

3. As listas são enviadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada, com aviso de recepção, no mínimo, quinze (15) dias úteis antes da data marcada para a eleição, acompanhadas da aceitação das candidaturas.

4. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá, por ordem de chegada, a letra "A" à primeira das listas e a letra "B" à segunda lista a chegar, e assim sucessivamente.

5. Nenhum associado pode ser candidato a mais do que uma lista.

ARTIGO 50º **(Boletins de voto)**

1. Cada boletim de voto mencionará o nome do órgão ou órgãos a que se destina, seguido do nome da lista ou listas concorrentes para o respectivo órgão;

2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará a cada Associado, com a quotização, pelo menos, do ano anterior em dia, por carta, no prazo mínimo de dez (10) dias úteis antes da data das eleições:

- a) Um boletim de voto;
- b) Os sobrescritos regulamentares;
- c) Todas as listas concorrentes, identificadas com a letra que lhes coube, bem como o nome dos respectivos candidatos.

ARTIGO 51º **(Voto por correspondência)**

1. Os votos por correspondência devem ser enviados por correio, nos sobrescritos regulamentares fornecidos pela Associação, tendo de ser recebidos no endereço indicado, no máximo, um (1) dia útil antes da Assembleia Geral.

2. O sobrescrito de expedição deverá, sob pena de não ser aceite, conter, no exterior, o nome e endereço do Associado votante e, no interior, cópia do bilhete de identidade e um sobrescrito fechado e com uma assinatura sobre o fecho do envelope, conforme a assinatura do bilhete de identidade com o boletim de voto, dobrado em quatro.

ARTIGO 52º
(Comissão de eleitoral)

1. No início da Assembleia Geral, o presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá uma Comissão Eleitoral composta por um membro da Direcção que preside e um elemento de cada lista. No caso do número de listas ser ímpar, a comissão eleitoral é composta por mais um elemento da direcção.

2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proceder à verificação e assinatura dos sobrescritos recebidos com os votos por correspondência e à respectiva descarga no caderno eleitoral e introdução dos votos, dobrados em quatro, na respectiva urna;
- b) Proceder à identificação do Associado no momento da votação e à respectiva descarga no caderno eleitoral;
- c) Proceder ao escrutínio dos boletins de voto;
- d) Elaborar e assinar a acta com os resultados eleitorais, à qual serão anexados todos os boletins;
- e) Entregar a acta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual divulgará, de imediato, os resultados eleitorais.

ARTIGO 53º
(Resultados eleitorais)

1. Será proclamada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

2. No caso de se verificar uma igualdade, para se saber quem é a lista vencedora, de entre duas ou mais listas concorrentes. Deverá realizar-se segunda volta, esta deverá efectuar-se uma semana depois do primeiro escrutínio. E se mesmo assim se verificar uma igualdade, será declarada vencedora aquela que seja composta por um número de Associados mais antigos e para isso somam-se a antiguidade de todos os membros de cada lista.

3. Os membros dos órgãos cessantes devem entregar, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, toda a documentação que tenham em seu poder.

ARTIGO 54º
(Reclamações e contestações)

Todas as reclamações ou contestações deverão ser formuladas no final do escrutínio, lavrando-se delas a respectiva acta.

TITULO IV

PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 55º
(Receitas)

As receitas da Associação são constituídas, nomeadamente, por:

- a) Jóias e quotas pagas pelos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Doações, subvenções, heranças, legados e respectivos rendimentos que lhe sejam atribuídos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Receitas provenientes de publicações, publicidade ou de outras actividades estatutariamente não proibidas;
- g) Rendimentos de bens ou valores que possua;
- h) Outras receitas.

TITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 56º **(Dissolução e liquidação)**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Em caso de dissolução voluntária, estatutária ou forçada, a Assembleia Geral designa um ou vários liquidatários que terão os mais amplos poderes para realizar o activo e liquidar o passivo da Associação.
3. O produto final, apurado nos termos do número anterior, será doado a uma associação similar designada pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, nº 1, do Código Civil.

ARTIGO 57º **(Regulamento Interno)**

Nenhuma disposição dos Regulamentos Internos pode revogar ou contrariar as disposições legais aplicáveis e os presentes estatutos. A Direcção deverá elaborar um Regulamento Interno, que complete as disposições dos estatutos, passando a Associação a reger-se igualmente por este.

ARTIGO 58º **(Casos omissos)**

Todos os casos omissos nestes estatutos deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.